



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2021***

#### **2.0.3. REGISTO N.º 64.903/2021 - SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS - MEMBROS DO ÓRGÃO DELIBERATIVO -----**

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, foi apresentada a informação registada sob o n.º 64.903/2021, do **Setor de Património**, que a seguir se transcreve: “Nos termos do art.º 17 da Lei n.º 29/87, de 30 de junho de 1987, na sua redação atual, os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. -----

---- A proposta contratualizada em vigor contém os seguintes valores: -----

#### **---- Presidente da Assembleia-----**

|  |              |
|--|--------------|
| ---- Morte ou Invalidez Permanente                 | 225.000,00 € |
| ---- Incapacidade Temporária Absoluta (Sub.diário) | 130,00 €     |
| ---- Despesas de Tratamento e Repatriamento        | 25.000,00 €  |

#### **---- Membros da Assembleia-----**

|  |              |
|--|--------------|
| ---- Morte ou Invalidez Permanente                 | 150.000,00 € |
| ---- Incapacidade Temporária Absoluta (Sub.diário) | 105,00 €     |
| ---- Despesas de Tratamento e Repatriamento        | 20.000,00 €  |

---- Importa mesmo assim, para cumprimento do estabelecido no diploma acima citado, que o órgão deliberativo determine os valores do seguro a contratualizar.-----

---- É o que se coloca à consideração.”-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 17.º, DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO, REPUBLICADA PELO ARTIGO 11.º, DA LEI N.º 52-A/2005, DE 10 DE OUTUBRO, SE PRONUNCIE SOBRE AS CONDIÇÕES E VALORES APRESENTADOS NA INFORMAÇÃO SUPRA TRANSCRITA. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*